



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE
MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ

Secretaria Municipal de Saúde de Marabá
Divisão de Contratos e Convênios
Pg. Nº 478

Contrato Administrativo de locação de imóvel nº 067/2014-SMS de
imóvel para funcionamento do **Centro de Referência do
Trabalhador-CEREST**, que entre si fazem a Prefeitura Municipal
de Marabá/Secretaria Municipal de Saúde e a Francisco Adailton Dias
de Sá.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rodovia Transamazônica, s/n, Agropólis d
INCRA bairro Amapá, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ
18.478.187/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Dr. Nagib Mutran Neto**
brasileiro, médico, casado, portador da Cédula de Identidade, 7587879-PA devidamente inscrita no CPF so
o número 090.085.602-59, regularmente estabelecido nesta cidade à Folha 26 Quadra 07 Lote 4 F, bairro
Nova Marabá, Marabá - Pará, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado o do Sr
FRANCISCO ADAILTON DIAS DE SÁ, brasileiro, portador da CI 289.579-0 PA e CPF nº 127.138.994-00
residente e domiciliado a rua Espírito Santo nº 187 Bairro Belo Horizonte na Cidade de Marabá, Estado de
Pará, tem como objeto a locação do imóvel urbano localizado à TV Manaus, Quadra 18, Lote 21 e 23 Bairro
Bom Planalto na Cidade de Marabá, Estado do Pará, designado doravante, **LOCADOR**, com fundamento
no artigo nº 24

inciso X da lei 8.666/93, processo 105/2014 modalidade dispensa de licitação 02/2014 estabelecem a
partes, na forma baixo, de acordo com as condições estipuladas que mutuamente aceitam as cláusulas e
condições a seguir enumeradas:

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto locação de um imóvel urbano, para o funcionamento do **Centro
de Referência do Trabalhador-CEREST**

CLAUSULA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

A presente locação vigorará por 12 (doze) meses, com início em 02/07/2014 e término estabelecido
para o dia 02/07/2015 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme artigo 57, II da lei
8.666/93 e será Disciplinada pela legislação obrigacional vigente neste País, especialmente pela Lei Federal
n.º 8.245, de 18 de Outubro de 1991.

CLAUSULA TERCEIRA-DO VALOR DO CONTRATO E DA DESPESA

O aluguel mensal convencionado pelos contratantes é estipulado em R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
mês, que o Locatário se obriga a pagar, de conformidade com a programação de pagamento da Tesouraria d
Secretaria Municipal de Saúde: Correspondendo ao valor total de R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)
que deverá ser pago com recursos: 10 331 0049 2 073 (Implem.Instens. e Manutenção de ações de Saúde
Trabalhador) Elemento de Despesas 339036-outros serviço de terceiros Pessoa Física-PF

CLAUSULA QUARTA-

Fica acordado entre as partes que qualquer alteração no imóvel ou qualquer obra que venha a ser
realizada seja de comum acordo com o proprietário.

É assegurado ao Locatário o direito de introduzir benfeitorias ao imóvel locado, adaptando-o ao seu
desempenho de suas atividades, porém, caso feito, essas benfeitorias passarão fazer parte integrante do
imóvel dado em locação, descabendo ao locatário pleitear indenização ou promover a retenção do mesmo.

CLAUSULA QUINTA

O imóvel locado terá uso não residencial, sendo utilizado para o funcionamento do **Centro de
Referência do Trabalhador-CEREST** somente sendo permitida a mudança dessa finalidade, se for dado ao
Locatário expressa autorização pelo Locador.

CLAUSULA SEXTA

O prédio locado não poderá ser objeto de sublocação, cessão, transferência e empréstimo, ainda que
o Locatário o faça em caráter gratuito ou temporário, ou de forma parcial, salvo se houver autorização
expressa do Locador, ressalvado o direito do Locatário de utilizar o imóvel em atividade de outras extensões
ou secretarias.

CLAUSULA SETIMA

O pagamento das tarifas decorrentes do consumo de energia elétrica e água encanada são de
responsabilidade do Locatário, que fica a entregar ao Locador, no final da locação, os comprovantes de
quitação desses encargos.

CLAUSULA OITAVA

Fica assegurado ao Locador o direito de pessoalmente, ou através de seu representante legal,
proceder à vistoria no imóvel locado, a qual será realizada em data e horários estabelecidos consensualmente
com o Locatário, não podendo ter sua realização retardada por mais de 48 (quarenta e oito) horas, após
designada a data.

CLAUSULA NONA

Os direitos e obrigações constantes deste contrato transmitem-se aos herdeiros do Locador em caso
de morte deste, permanecendo em vigor todas as cláusulas do presente instrumento até o final da locação.
(Art. 11 da Lei 8.245/91)



[Handwritten signatures]

Continuação do contrato administrativa 067/2014-SMS

CLAUSULA DÉCIMA

Constituem obrigações do Locador:

- I- Entregar o prédio locado ao Locatário, em normais condições de uso, com todas as suas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias funcionando a contento;
- II- Assegurar ao Locatário, durante a vigência da locação, o uso pacífico do imóvel dado em locação;
- III- Manter, durante a vigência do contrato locatício, a forma e o destino do prédio alugado;
- IV- Pagar os impostos que incidam sobre o imóvel, especialmente o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- V- Dar ao Locatário, mensalmente, os recibos das importâncias pagas, discriminado o aluguel e cada um dos demais encargos convencionados;
- VI- Realizar obras e serviços referentes à estrutura do imóvel, se necessários e que importem na segurança do mesmo;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Compete ao Locatário, além das demais obrigações já inseridas neste contrato:

- I- Levar ao conhecimento do Locador as turbações de terceiros;
- II- Restituir o prédio, no final da locação, no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;
- III- Fazer pequenos reparos em partes externas das instalações hidráulicas e elétricas, bem como zelar para sua manutenção e conservação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O inadimplemento de qualquer das cláusulas, parágrafos e itens integrantes deste instrumento de locação constituem causa de rescisão, independentemente de aviso ou notificação de qualquer natureza, ficando a parte infratora sujeita às sanções previstas neste contrato.

O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na Clausula Primeira, cabendo à parte que tomar a iniciativa, a obrigação de notificar a outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem a aplicação de quaisquer sanções ou multas, sem prejuízo dos casos de rescisão estipulados anteriormente, desde que assim o faça em decorrência do interesse da Administração Pública.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

O presente ajuste é firmado em consonância com o inciso X, do Art. 24 da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA-DA PUBLICAÇÃO

O Presente contrato de dispensa de licitação será publicado por extrato, no Diário oficial do Estado e da União, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

Dispondo que para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato, as partes elegem o Foro de Marabá/PA, do Estado do Pará, fazendo este contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas, e tudo cientes, para que o mesmo produza os seus efeitos legais.

O presente Contrato foi analisado pela Procuradoria Geral do Município de Marabá, conforme parecer jurídico nº 734/2014-PROGEM DE 01/07/2014

Marabá-Pa, 02 de julho de 2014

LOCATÁRIO:

Dr. Nagib Mutran Neto
Secretaria Municipal de Saúde

LOCADOR:

Francisco Adailton Dias de Sá
CPF: 127.138.994-00

Testemunhas